

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

EMENTA: REVOGA A LEI Nº 1148 DE 23 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE FERREIROS**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores com caráter de urgência o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1ª O prazo estabelecido para o Contribuinte pagar o IPTU dos exercícios 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, fica prorrogado até 31 de agosto de 2025.

Art. 2ª Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e ITU, referente aos exercícios descritos no artigo 1ª, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo:

I – 20 % (vinte por cento) de desconto no valor total para os contribuintes que efetuarem o pagamento em cota única até o dia 31 (trinta um) de julho de 2025;

II – 10% (dez por cento) de desconto no valor total para os contribuintes que optarem por fazer o pagamento do IPTU descrito no caput do artigo em 04 (quatro) parcelas iguais, com vencimento em 31 de maio, 30 de junho, 31 julho e 31 de agosto de 2025.

Art.3º Fica o contribuinte anistiado do pagamento de juros e multas incidentes sobre o IPTU e ITU dos exercícios já lançados, até a data de 30 de junho de 2025.

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento nos prazos previstos implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1148 de 23 de 2025.

Gabinete do Prefeito

Ferreiros, 30 de abril de 2025.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito de Ferreiros/PE

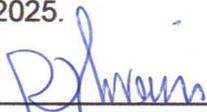
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei anexo, que **“REVOGA A LEI 1148 DE 23 DE ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A referida lei que fora aprovada por essa casa e sancionada pelo Exmo. Senhor Prefeito, porém existe necessidade de alteração e adequação para o caso concreto, considerando o alongamento do prazo de vencimento e que foi identificado um erro material o que faz necessário a aprovação deste Projeto de Lei e revogação da Lei em tela.

Diante do exposto, creio firmemente no acolhimento das presentes razões por parte dos Ínclitos Edis integrantes desta Casa Legislativa **a fim de que seja aprovado o presente Projeto de Lei, sob regime de URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2025.



JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito